



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

068 / 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Institui o Plano Municipal de Combate ao Analfabetismo Funcional, estabelece diretrizes, metas, instrumentos de monitoramento e prioridade orçamentária, com vistas a garantir a alfabetização plena, a compreensão leitora e o letramento dos estudantes da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Combate ao Analfabetismo Funcional e de Promoção da Literacia Infantil, com duração de 10 (dez) anos, em regime de colaboração entre o Município, o Estado do Ceará, a União, universidades, organizações sociais e a sociedade civil.

Art. 2º O Plano tem como finalidade assegurar que todos os estudantes da rede municipal de ensino desenvolvam:

- I – a capacidade de decodificar palavras e textos;
- II – a competência de compreender, interpretar e produzir textos de diferentes gêneros;
- III – o hábito da leitura como prática social e cultural;
- IV – condições para a superação do analfabetismo funcional e para o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO II – DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 3º O Plano será estruturado nos seguintes eixos:



I – Literacia Infantil

- a) Implantação de atividades diárias de leitura mediada em creches e pré-escolas;
- b) Formação continuada de professores da Educação Infantil em práticas de literacia com base em evidências científicas;
- c) Criação do programa “Família que Lê”, com empréstimo semanal de livros infantis para leitura em casa;
- d) Distribuição de kits de livros a famílias em situação de vulnerabilidade social, em articulação com a rede de saúde e assistência social;
- e) Inclusão de acervo literário específico para a primeira infância em todas as bibliotecas escolares.

II – Alfabetização na Idade Certa e Letramento Contínuo

- a) Garantia de alfabetização plena até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- b) Monitoramento da compreensão leitora até o 5º ano, mediante avaliações diagnósticas anuais;
- c) Planos de intervenção obrigatória em escolas com desempenho insuficiente.

III – Tutoria Escolar e Recuperação da Aprendizagem

- a) Identificação precoce de alunos com defasagem em leitura e escrita;
- b) Atendimento individualizado ou em pequenos grupos por tutores (professores da rede ou bolsistas de Pedagogia e Letras);
- c) Relatórios semestrais de evolução da aprendizagem.

IV – Bibliotecas Escolares e Comunitárias

- a) Universalização de bibliotecas em todas as escolas da rede municipal até 2030;
- b) Criação de bibliotecas comunitárias integradas ao Programa Fortaleza Lê;
- c) Acervo mínimo definido em regulamento, incluindo obras infantis, juvenis, de referência e acessíveis.

V – Formação Docente



- a) Formação inicial e continuada em metodologias de ensino da leitura e escrita baseadas em evidências;
- b) Acompanhamento pedagógico sistemático às escolas e professores;
- c) Estímulo à produção e ao intercâmbio de boas práticas de alfabetização e letramento.

VI – Monitoramento, Avaliação e Transparência

- a) Instituição do Indicador Municipal de Letramento, que avalie não apenas a alfabetização inicial, mas a compreensão leitora até o 5º ano;
- b) Publicação anual de relatório de resultados por escola e por Regional;
- c) Disponibilização de dados em plataforma digital acessível à sociedade.

CAPÍTULO III – DAS METAS

Art. 4º O Município adotará as seguintes metas, a serem detalhadas em regulamento:

- I – Garantir 100% das crianças alfabetizadas até o 2º ano do Ensino Fundamental até 2028;
- II – Reduzir em 50% os índices de analfabetismo funcional até 2030;
- III – Assegurar biblioteca escolar em 100% das unidades de ensino até 2030;
- IV – Alcançar 100% de cobertura de programas de literacia infantil em creches e pré-escolas até 2027.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º O Plano terá prioridade na alocação de recursos orçamentários destinados à educação básica, podendo receber suplementação por meio de convênios, parcerias e fundos específicos.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

JUSTIFICATIVA

A educação é o fundamento para o exercício pleno da cidadania e para o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e próspera. Sem o domínio da leitura e da escrita, nenhuma criança terá condições reais de se desenvolver plenamente na vida adulta, seja no âmbito profissional, familiar ou comunitário.

Embora Fortaleza e o Ceará tenham avançado em indicadores de alfabetização na idade certa, a realidade mostra que ainda há uma distância significativa entre o ato de “decodificar palavras” e a verdadeira capacidade de ler com compreensão e interpretar textos. Esse hiato é o que chamamos de analfabetismo funcional. De acordo com o Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF), cerca de 27% dos brasileiros não conseguem compreender plenamente textos simples, mesmo após frequentar a escola.

Essa situação é inaceitável em uma sociedade que deseja formar cidadãos preparados para o mercado de trabalho, para a vida em família e para o exercício de suas responsabilidades cívicas. A educação pública não pode se limitar a estatísticas: precisa gerar resultados concretos e mensuráveis, que permitam que cada aluno, independentemente de sua origem social, aprenda de fato a ler, compreender e se expressar.

É nesse contexto que se propõe o Plano Municipal de Combate ao Analfabetismo Funcional e de Promoção da Literacia Infantil, uma política estruturante, de longo prazo, que articula escola, família e comunidade em torno de um mesmo objetivo: garantir que toda criança seja verdadeiramente alfabetizada e letrada.

O projeto inova ao tratar a literacia infantil como prioridade desde a Educação Infantil. A ciência é clara: os primeiros anos de vida são determinantes para o desenvolvimento da linguagem. Crianças expostas desde cedo a histórias, músicas, brincadeiras linguísticas e ao hábito da leitura chegam ao Ensino Fundamental com muito mais preparo para aprender a



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

ler e, principalmente, para compreender o que leem. Isso reduz desigualdades, fortalece vínculos familiares e previne o fracasso escolar.

Além disso, o Plano estabelece metas caras e mensuráveis: garantir 100% de alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental até 2028; reduzir 50% o analfabetismo funcional até 2030; universalizar as bibliotecas escolares até 2030; e implementar programas de literacia infantil em 100% das creches e pré-escolas até 2027.

A proposta também cria mecanismos de avaliação periódica, transparência e prestação de contas, com relatórios anuais e indicadores públicos de desempenho, permitindo que a sociedade acompanhe os resultados e cobre melhorias quando necessário.

Outro ponto fundamental é o protagonismo da família. A escola é insubstituível, mas não pode atuar isoladamente. Por isso, o Plano prevê ações como o programa “Família que Lê”, incentivando a leitura no lar, e a distribuição de livros infantis em parceria com a rede de saúde e assistência social, reforçando o papel da família como primeira educadora da criança.

Em resumo, este projeto não é paliativo, nem simbólico. Trata-se de uma proposta realista e objetiva, baseada em evidências e em experiências bem-sucedidas, que busca assegurar o direito de cada criança de aprender de verdade. Mais do que números em avaliações, o que se pretende é que Fortaleza forme leitores competentes, cidadãos conscientes e trabalhadores qualificados, rompendo o ciclo do analfabetismo funcional que compromete gerações e fragiliza nossa sociedade.

Por todo o exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares à aprovação desta Lei, que representa um passo firme rumo à construção de uma Fortaleza mais justa, forte e preparada para o futuro.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL